

# CORREIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Ano VII Nº 737

Sexta-feira, 13 de abril de 2018

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

## LEI Nº 6.034, de 12 de abril de 2018.

“Altera a redação do art. 6º da Lei nº 3.797, de 20 de novembro de 2002, que introduziu alterações na Lei nº 3.635, de 21 de dezembro de 2001, que instituiu a Fundação Aragarina de Educação e Cultura, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 3.797, de 20 de novembro de 2002, que introduziu alterações na Lei nº 3.635, de 21 de dezembro de 2001, que instituiu a Fundação Aragarina de Educação e Cultura, passa a ter esta redação:

“Art. 6º Havendo necessidade poderão ser cedidos servidores e estagiários do quadro de pessoal da Administração Direta, para prestarem serviços temporariamente junto à Fundação Aragarina de Educação e Cultura, sem ônus para esta, mediante os inerentes termos de cooperação mútua.”

Art. 2º Ficam convalidados os atos de cessão de servidores e estagiários a Fundação Aragarina de Educação e Cultura até então praticados.

Art. 3º Correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal, os gastos com a execução desta Lei.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 12 de abril de 2018.**

**Marcos Coelho de Carvalho**

Prefeito

**Thereza Christina Griep**

**Secretária de Administração**

**Jean Carlos Laverdi**

Presidente da FAEC

## LEI Nº 6.035, de 12 de abril de 2018.

“Autoriza a abertura de crédito especial para a criação de dotação no vigente orçamento da Secretaria Municipal de Administração, objetivando o pagamento de despesas de pessoal decorrentes do contrato de terceirização do Programa Jovem Aprendiz, mediante anulação parcial da dotação que menciona, no valor de R\$145.267,20 (cento e quarenta e cinco mil, duzentos e sessenta e sete reais e vinte centavos).”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial para a criação de dotação no vigente orçamento da Secretaria Municipal de Administração na ação governamental “Programa Jovem Aprendiz” de nº 02.06.00.04.122.0002.2503.3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes do Contrato de Terceirização – Fonte de Recursos 100 – Recursos Ordinários, no valor de R\$145.267,20 (cento e quarenta e cinco mil, duzentos e sessenta e sete reais e vinte centavos).

Art. 2º Para o atendimento das disposições de

que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da dotação da Secretaria Municipal de Administração de nº 02.06.00.24.722.0002.2115.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos 100 – Recursos Ordinários, no valor de R\$145.267,20 (cento e quarenta e cinco mil, duzentos e sessenta e sete reais e vinte centavos).

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 12 de abril de 2018.**

**Marcos Coelho de Carvalho**

Prefeito

**Marlos Florêncio Fernandes**

Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação

## LEI Nº 6.036, de 12 de abril de 2018.

“Institui o Programa Jovem Aprendiz e autoriza a Administração Pública Indireta a celebrar Termo de Fomento com entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º Fica instituído na Administração Municipal Indireta o Programa Bolsa Jovem Aprendiz, destinado à formação técnico-profissional metódica de adolescentes e jovens, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas organizadas em tarefas de complexidade progressiva em ambiente de trabalho, implementada por meio de contrato de aprendizagem, com os seguintes objetivos:

I - proporcionar aos aprendizes formação técnico-profissional que possibilite oportunidade de ingresso no mundo do trabalho;

II - ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional e a formação pessoal;

III - estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização;

IV - oportunizar ao aprendiz a contribuição no orçamento familiar;

V - garantir meios que possibilitem ao aprendiz a efetivação do exercício da cidadania.

Art. 2º A formação técnico-profissional metódica, de que trata o artigo anterior, será realizada através de programas de aprendizagem organizados e desenvolvidos sob a orientação e responsabilidade de entidade, sem fins lucrativos, que tenha por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### CAPÍTULO II

#### DO APRENDIZ

Art. 3º Aprendiz é o maior de 14 (quatorze) anos e menor de 24 (vinte e quatro) anos que celebra contrato de aprendizagem nos termos do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único. A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes portadores de necessidades especiais – PNE.

### CAPÍTULO III

#### DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM

Art. 4º O contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito, com prazo determinado não superior a 2 (dois) anos, destinado à formação técnico-profissional metódica compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do aprendiz.

Art. 5º A contratação do aprendiz será efetivada diretamente pela entidade da organização civil mencionada no art. 2º da presente Lei, sob o regime de contrato de aprendizagem, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único. A validade do contrato de aprendizagem pressupõe o registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz à instituição de ensino, caso não haja concluído o ensino médio, bem como inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

Art. 6º A entidade de que trata o art. 2º desta Lei, assumirá a condição de empregador e procederá ao pagamento do salário mínimo hora, registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contribuição ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, ao pagamento das férias e a entrega do vale-transporte, bem como a rescisão do contrato de aprendizagem, quando cabível.

Art. 7º A duração da jornada de trabalho do aprendiz não excederá a 6 (seis) horas diárias, e compreende as horas destinadas às atividades teóricas e práticas, simultâneas ou não, cabendo à entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica fixá-las no plano do curso.

Art. 8º Ao aprendiz será garantido salário mínimo hora, cujo cálculo considerará o total das horas destinadas às atividades teóricas e práticas, simultâneas ou não, fixadas no plano do curso.

Parágrafo único. A falta ao curso teórico de aprendizagem que não for legalmente justificada poderá ser descontada no salário do aprendiz, uma vez que atividades teóricas integram a jornada do aprendiz.

Art. 9º O aprendiz terá direito ao vale-transporte que será fornecido pela Administração Pública Indireta, através da entidade de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 10. Durante as folgas das atividades teóricas, o aprendiz cumprirá a jornada de trabalho integralmente no âmbito da Administração Pública Indireta, conforme expressamente previsto no programa de aprendizagem, não podendo exceder a 6 (seis) horas diárias.



Art. 11. As férias do aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, sendo vedado ao empregador fixar período diverso daquele definido no programa de aprendizagem.

**CAPÍTULO IV**

**DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 12. A Administração Pública Indireta se responsabiliza pela gestão, implementação e execução do Programa, bem como pelos instrumentos de ajustes que se façam necessários à implementação.

Art. 13. A Administração Pública Indireta designará um monitor que ficará responsável pela coordenação de exercícios práticos e acompanhamento das atividades do aprendiz, buscando garantir sempre uma formação que possa, de fato, contribuir para seu desenvolvimento integral e a consonância com conteúdo estabelecido no curso em que foi matriculado, de acordo com o programa de aprendizagem.

Parágrafo único. Em hipótese alguma o aprendiz exercerá atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo Plano de Cargos e Carreiras da Administração Pública Indireta.

**CAPÍTULO V**

**DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL**

Art. 14. O contrato de aprendizagem será rescindido nas seguintes hipóteses:

- I - término do seu prazo de duração;
- II - quando o aprendiz ultrapassar a idade de 24 (vinte e quatro) anos, salvo nos casos de aprendizes portadores de necessidades especiais;
- III - antecipadamente nos seguintes casos:
  - a) de desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
  - b) falta disciplinar grave;
  - c) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
  - d) a pedido do aprendiz.

Parágrafo único. O desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz referente às atividades do programa de aprendizagem será caracterizado em laudo de avaliação elaborado pela instituição de aprendizagem.

Art. 15. A entidade de que trata o art. 2º desta Lei, comprovará registro no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, nos termos da Resolução nº 74, de 13 de setembro de 2001.

Art. 16. O programa de aprendizagem de que trata a presente Lei, em hipótese alguma, ensejará vínculo de emprego dos aprendizes com a Administração Pública Indireta.

Art. 17. Aos aprendizes que concluírem os cursos de aprendizagem, com aproveitamento, será concedido certificado de qualificação profissional.

**CAPÍTULO VI**

**DO TERMO DE FOMENTO**

Art. 18. Fica a Administração Pública Indireta autorizada a celebrar termo de fomento com as entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, mediante a execução de atividades previamente estabelecidas em plano de trabalho, dentro dos limites das possibilidades financeiras consignadas no Orçamento Municipal, e em observância aos dispositivos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, bem como ao disposto nos Decretos Municipais 022, de 22 de fevereiro de 2017, e 032, de 16 de março de 2017.

Art. 19. Para consecução do objeto do termo de

fomento, a Administração Pública Indireta repassará as entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, recurso financeiro, a fim de custear as despesas decorrentes da execução do Programa, conforme plano de trabalho previamente aprovado, que conterà, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

Art. 20. Os gastos com o cumprimento desta Lei serão suportados pelas dotações próprias do orçamento da Administração Pública Indireta, bem como de outras que se vincularem ao termo de fomento.

Art. 21. A Administração Municipal Indireta emitirá se necessário, os atos administrativos complementares e/ou suplementares à plena regulamentação desta Lei.

Art. 22. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 12 de abril de 2018.**

**Marcos Coelho de Carvalho**

Prefeito

**André Fabiano dos Reis**

Superintendente da SAE

**Jean Carlos Laverdi**

Presidente da FAEC

**LEI Nº 6.037, de 12 de abril de 2018.**

“Autoriza o Município de Araguari realizar parceria com a organização da sociedade civil Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Araguari - ASCAMARA, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a realizar parceria com a organização da sociedade civil Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Araguari - ASCAMARA, para consecução de finalidades de interesse público recíproco, objetivando a formalização de Acordo de Cooperação visando à estruturação do trabalho de separação e preparação de materiais recicláveis para fins de encaminhamento para reciclagem, dentro dos limites das possibilidades financeiras consignadas no Orçamento Municipal, e em observância aos dispositivos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, bem como ao disposto nos Decretos Municipais de nºs 022, de 22 de fevereiro de 2017, e 032, de 16 de março de 2017.

Art. 2º O instrumento de parceria na modalidade compatível a ser firmado de comum acordo entre o Município de Araguari e a organização da sociedade civil Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Araguari-ASCAMARA, será precedido de regular procedimento para celebração e formalização, nos termos definidos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, bem como ao disposto nos Decretos Municipais de nºs 022, de 22 de fevereiro de 2017, e 032, de 16 de março de 2017.

Art. 3º Para consecução da parceria, o Município

de Araguari fica autorizado a:

I - recolher o material reciclável no âmbito do Município, com a utilização de até 6 (seis) servidores do seu quadro de pessoal e até 3 (três) veículos próprios, destinando o produto da coleta para a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Araguari – ASCAMARA;

II - ceder gratuitamente à Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Araguari – ASCAMARA o galpão de triagem com 400,70 m<sup>2</sup>, situado na Rua Oziano Moreira de Almeida, esquina com Rua Albano Ferreira, no Bairro Independência;

III - ceder gratuitamente à ASCAMARA os equipamentos listados a seguir, que serão parte integrante do galpão supracitado, ou seja, uma balança com capacidade de 1.000 kg; uma prensa enfardadeira hidráulica removível marca FARDOS – PRESSE, modelo DE-20, para papel, papelão, plástico, pet e outros, para fardos de aproximadamente 1,10m X 0,60m x 1,00m, motor 15CV, 220v, e um elevador de carga elétrico, com capacidade máxima de 500 kg e altura 5 metros;

IV - ceder, quando possível, outros equipamentos que venham a ser necessários para melhor desempenho das atividades da ASCAMARA;

V - ampliar as edificações cedidas, desde que para tanto, existam recursos financeiros disponíveis e haja interesse público;

VI - arcar com as despesas de manutenção e conserto dos equipamentos cedidos gratuitamente, durante o prazo de vigência do Acordo de Cooperação;

VII - arcar com os tributos relativos ao imóvel;

VIII - apoiar o trabalho da ASCAMARA, encaminhando ao galpão de triagem todo material reciclável proveniente da coleta seletiva implantada no Município;



**Correio Oficial**

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

**Marcos Coelho de Carvalho**

Prefeito Municipal

**Clayton Fernandes**

Vice Prefeito

**Marco Antônio Farias**

Secretário Municipal de Gabinete

**Redação:** Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Araguari

Fones: (34) 3690-3242 e 3690-3054

Tiragem: 1.000 exemplares

**Diagramação e impressão:**

Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.

CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta -

Rua Professor Jarbas Ferreira da Silva, 352 Jd Interlagos II

Fone (34) 9 9951-3012 - CEP 38445-291 Araguari, MG -

Vencedora do Processo de Pregão nº 103/2016 - Contrato de

Prestação de Serviços: 177/2016.



IX - manter serviço de retirada periódica dos rejeitos provenientes da triagem de materiais recicláveis e seu devido transporte até a área de disposição final dos resíduos sólidos do Município;

X - arcar com as despesas de água e energia elétrica do imóvel cedido;

XI - assessorar periodicamente os catadores da ASCAMARA visando o fortalecimento e desenvolvimento institucional da entidade;

XII - acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela ASCAMARA, bem como, o cumprimento fiel do presente instrumento;

XIII - dentro do possível, divulgar a população da cidade, os trabalhos exercidos pela ASCAMARA, objetivando, unicamente, o reconhecimento e importância do serviço executado para a sociedade em geral, salientando os aspectos ambientais e sociais da atuação dos catadores;

XIV - manter os Programas de Educação Ambiental que garantam a continuidade e a eficácia da coleta seletiva.

Parágrafo único. Compete à organização da sociedade civil Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Araguari - ASCAMARA:

I - promover a coleta seletiva de materiais recicláveis, mediante organização dos catadores e estabelecimentos de critérios de trabalho, objetivando sempre a maior eficiência no programa da coleta seletiva e os benefícios ambientais, sociais e de saúde pública, decorrentes desta prática;

II - administrar o desenvolvimento do trabalho operacional de triagem, prensagem, estocagem e comercialização dos materiais recicláveis provenientes da coleta seletiva;

III - cuidar da conservação e manutenção do galpão que lhe foi cedido;

IV - operar de forma cuidadosa os equipamentos que lhe foram cedidos;

V - cadastrar e fornecer crachás de identificação aos associados da ASCAMARA, bem como garantir que os mesmos trabalhem uniformizados e com os equipamentos de segurança necessários;

VI - ampliar o quadro de associados nos termos estatutários, visando a um maior controle da qualidade do trabalho de coleta seletiva e integração de todos os catadores de Araguari aos objetivos sociais da Associação, bem assim aos objetivos sociais deste Acordo de Cooperação;

VII - instruir os associados, em parceria com a Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria do Trabalho e Ação Social, sobre os princípios da convivência coletiva (noções de limpeza, integração social, etc.);

VIII - permitir e facilitar, aos órgãos competentes do Município, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Acordo de Cooperação, assegurando aos mesmos a possibilidade de a qualquer momento, intervir nas áreas contábil, administrativa e técnico-profissional;

IX - comunicar, de imediato, ao Município o encerramento de suas atividades, mudança de endereço, caso isso ocorra;

X - restituir em bom estado de conservação, os bens móveis e imóveis que lhe forem cedidos, quando do término deste Acordo de Cooperação;

XI - cumprir metas que forem previamente estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º Os gastos com o cumprimento desta Lei serão suportados pelas dotações próprias do orçamento municipal vinculadas à Secretaria de Meio Ambiente, bem como de outras que se vincularem ao Acordo de Cooperação.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 12 de abril de 2018.**

**Marcos Coelho de Carvalho**

Prefeito

**Thereza Christina Griep**

Secretária de Administração

**Hamilton Tadeu de Lima Júnior**

Secretário de Meio Ambiente

**LEI COMPLEMENTAR Nº 142, de 12 de abril de 2018.**

“Introduz alterações na Lei Complementar nº 062, de 30 de setembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de Araguari, modificada pela Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2013, pela Lei Complementar nº 136, de 12 de setembro de 2016, e pela Lei Complementar nº 137, de 30 de agosto de 2017, com a extinção de cargos de provimento em comissão e promove alterações nas normas gerais de enquadramento, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A partir de janeiro de 2021, ficam extintos na estrutura de assessoramento à atividade político-parlamentar, 17 (dezessete) cargos de Assistentes de Gabinete, de provimento em comissão, símbolos CCL01 a CCL015, de livre nomeação e exoneração do presidente da Câmara, que fazem parte do Anexo II da Lei Complementar nº 062, de 30 de setembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de Araguari, modificada pela Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2013, pela Lei Complementar nº 136, de 12 de setembro de 2016, e pela Lei Complementar nº 137, de 30 de agosto de 2017.

Parágrafo único. Com a redução prevista no *caput* deste artigo, o Gabinete do Vereador passará a contar com o máximo de 3 (três) cargos de Assistente de Gabinete, desde que a remuneração dos indicados não ultrapasse a soma dos vencimentos previstos para os cargos de Assistente de Gabinete I, símbolo CCL1 e Assistente de Gabinete II, símbolo CCL2.

Art. 2º Por força da extinção a ser promovida a partir de janeiro de 2021, o *caput* do art. 56 da Lei Complementar nº 062, de 30 de setembro de 2009, modificada pela Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2013, pela Lei Complementar nº 136, de 12 de setembro de 2016, e pela Lei Complementar nº 137, de 30 de agosto de 2017, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 56 – O Gabinete do Vereador, contará com o máximo de 3 (três) cargos de Assistente de Gabinete, a critério do titular, que fará a indicação dentre as alternativas possíveis, desde que o total da remuneração dos indicados não ultrapasse a soma dos vencimentos previstos para os cargos de Assistente de Gabinete I, símbolo CCL01, Assistente de Gabinete II, símbolo CCL02.”

Art. 3º Fica acrescido ao art. 4º da Lei Comple-

mentar nº 062, de 30 de setembro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2013, pela Lei Complementar nº 136, de 12 de setembro de 2016, e pela Lei Complementar nº 137, de 30 de agosto de 2017, o parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 4º...

Parágrafo único – A partir de janeiro de 2021, será exigida a conclusão do ensino médio para nomeação de servidores para os cargos efetivos e de provimento em comissão.”

Art. 4º O art. 24 da Lei Complementar nº 062, de 30 de setembro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2013, pela Lei Complementar nº 136, de 12 de setembro de 2016, e pela Lei Complementar nº 137, de 30 de agosto de 2017, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 24...

I – conclusão de curso de graduação;

II – conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

III – conclusão de curso de mestrado;

IV – conclusão de curso de doutorado.”

Art. 5º Fica acrescido ao art. 57 da Lei Complementar nº 062, de 30 de setembro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2013, pela Lei Complementar nº 136, de 12 de setembro de 2016, e pela Lei Complementar nº 137, de 30 de agosto de 2017, o § 3º, com a seguinte redação:

“§ 3º Para ocupar os cargos de provimento em comissão, os candidatos não poderão estar condenados por improbidade ou crimes dolosos, até 3 (três) anos após a extinção da pena ou da condenação, ou serem condenados em Segunda Instância pelos mesmos tipos de crime, ainda que em recurso, devendo ser apresentada a certidão de antecedentes expedida pela Justiça Criminal.”

Art. 6º Com a extinção dos cargos citados no art. 1º e com as alterações promovidas no art. 4º, os anexos II, VI e VII, Grupo Ocupacional Serviços Gerais, Classe II, Cargos Agente de Serviços Gerais, Agente de Vigilância e Auxiliar Administrativo, da Lei Complementar nº 062, de 30 de setembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de Araguari, alterada pela Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2013, pela Lei Complementar nº 136, de 12 de setembro de 2016, e pela Lei Complementar nº 137, de 30 de agosto de 2017, passam a ter nova redação, prevalecendo os anexos que acompanham a presente Lei Complementar com a mesma identificação.

Art. 7º As despesas decorrentes das extinções ora promovidas correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 12 de abril de 2018.**

**Marcos Coelho de Carvalho**

Prefeito

**Levi de Almeida Siqueira**

Secretário de Governo



**Lei Complementar nº 142, de 12 de abril de 2018.**  
**ANEXO II**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO**  
**QUADRO DE PESSOAL**

NATUREZA	CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
CONTROLADORIA	Controlador Interno	CCD02	1
DIREÇÃO	Superintendente Administrativo	CCD01	1
	Consultor Jurídico	CCD01	2
	Diretor Geral	CCD02	4
	Consultor Jurídico Adjunto	CCD03	1
	Assessor de Diretoria	CCD08	3
ASSESSORAMENTO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA	Assessor Legislativo	CCL05	4
	Assessor legislativo Adjunto	CCL08	4
	Assistente Legislativo	CCL10	15
ASSESSORAMENTO DOS GABINETES	Assistente de Gabinete I	CCL01	51
	Assistente de Gabinete II	CCL02	
	Assistente de Gabinete III	CCL03	
	Assistente de Gabinete IV	CCL04	
	Assistente de Gabinete V	CCL05	
	Assistente de Gabinete VI	CCL06	
	Assistente de Gabinete VII	CCL07	
	Assistente de Gabinete VIII	CCL08	
	Assistente de Gabinete IX	CCL09	
	Assistente de Gabinete X	CCL10	
	Assistente de Gabinete XI	CCL11	
	Assistente de Gabinete XII	CCL12	
	Assistente de Gabinete XIII	CCL13	
	Assistente de Gabinete XIV	CCL14	
	Assistente de Gabinete XV	CCL15	

**Lei Complementar nº 142, de 12 de abril de 2018.**  
**ANEXO VII**  
**DESCRIÇÃO DOS CARGOS**

...  
GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS GERAIS  
CLASSE II  
CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS  
ATRIBUIÇÕES: Executar serviço de limpeza e conservação das instalações da Câmara, controle do abastecimento da copa, preparação de lanches e desenvolvimento de outras atividades afins.  
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Aprovação em concurso público. Ensino médio completo.  
JORNADA DE TRABALHO: Sete (7) horas diárias.  
CLASSE II  
CARGO: AGENTE DE VIGILÂNCIA  
ATRIBUIÇÕES: Fiscalizar as áreas internas e externas do prédio da Câmara, coibindo o estacionamento de veículos, motos e bicicletas em lugar impróprio. Observar a entrada e saída de pessoas e veículos nas dependências, prestando informações e efetuando encaminhamentos. Praticar os atos necessários para impedir a invasão do prédio da Câmara Municipal solicitando, inclusive, ajuda policial quando necessário. Contatar, quando necessário, órgãos públicos, comunicando emergências e solicitando socorro. Comunicar prontamente à chefia imediata qualquer irregularidade verificada. Executar obras afins.  
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Aprovação em concurso público. Ensino médio completo.  
JORNADA DE TRABALHO: Sete (7) horas diárias.  
CLASSE II  
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
ATRIBUIÇÕES: Efetuar serviços externos para o

transporte de documentos para os diversos órgãos da Administração Direta e Indireta, Bancos, Judiciário e demais órgãos públicos, operação de duplicação de documentos em equipamento próprio, atendimento e acompanhamento do público em visitas ao Museu do Legislativo, auxiliar na guarda e con-

servação dos documentos ali expostos. Auxiliar os demais servidores administrativos na realização de outras atribuições afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Aprovação em concurso público. Ensino médio completo.  
JORNADA DE TRABALHO: Sete (7) horas.

**Lei Complementar nº 142, de 12 de abril de 2018.**

**ANEXO VI**  
**ESTRUTURA DE CARREIRA**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**  
**CRITÉRIOS DE PREENCHIMENTO**

CARGOS	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR			TÉCNICO DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO		TÉCNICO DE NÍVEL OPERACIONAL	
	Assessor Técnico Parlamentar	Controlador interno Contador Coordenador financeiro e de RH Advogado	Assessor de Comunicação Assessor de Cerimonial Técnico de apoio aos gabinetes	Técnico em informática Técnico em Contabilidade Agente de Patrimônio e almoxarifado - Agente de Protocolo	Agente Legislativo Agente Administrativo	Recepcionista Telefonista	Agente de serviços Gerais Agente de vigilância Auxiliar Administrativo
CLASSES	VII	VI.1	VI	V	IV	III	II
Qualificação Mínima Necessária	Ensino Superior completo e registro no respectivo Conselho de Classe	Ensino Superior completo e registro no respectivo Conselho de Classe	Ensino Superior completo e registro no respectivo Conselho de Classe	Ensino médio completo + curso específico em área correlata e/ou similar	Ensino médio completo	Ensino médio completo	Ensino médio completo
Requisitos para progressão	Resultado da avaliação de desempenho dentro dos padrões definidos pela Política de Gestão de Pessoas + tempo mínimo para progressão dentro do intervalo de níveis definidos em três (3) anos.						

**PORTARIA Nº 022, de 10 de abril de 2018.**

“Abre sindicância para os fins que menciona, dando outras providências.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais lhes são próprias, CONSIDERANDO o despacho proferido pelo Exmo. Senhor Procurador-Geral do Município, bem assim a manifestação preliminar do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, determinando a abertura de sindicância,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Instaurar sindicância para averiguação de suposto extravio dos autos do procedimento público na modalidade interna de nº 1159/2017, com a consequente apuração de responsabilidades.

Art. 2º A sindicância será realizada por Comissão Permanente para Apuração de Transgressão Funcional, nomeada pela Portaria 004, de 25 de janeiro de 2017.

Art. 3º A presente sindicância deverá ser concluída no prazo de até 90 dias, contados da data em que entrar em vigência a presente Portaria, passível de prorrogação por mais 30 dias, mediante pedido motivado da Presidente da Comissão Permanente e deferimento da Secretária Municipal de Administração.

Parágrafo único. O Processo investigatório encerrar-se-á com o relatório da Comissão Permanente, que deverá conter sugestões à Autoridade Superior sobre as providências que fizerem necessárias, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º A Comissão Permanente poderá requisitar documentos, inquirir testemunhas, determinar vistorias e exames periciais, como ainda quaisquer expedientes de cunho comprobatório que se façam necessários.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 10 de abril de 2018.**

**Marcos Coelho de Carvalho**

Prefeito

**Thereza Christina Griep**

Secretária de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**  
**EDITAL Nº 002/2017**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, através da Secretaria Municipal de Administração,

**R E S O L V E:**

1-CONVOCAR o (s) candidato (s) aprovado (s) no processo seletivo simplificado Edital nº 002/2017, abaixo relacionado:

EDITAL Nº 002/2017		
VIGIA		
INSCR.	NOME	CLASSIF.
1	WILLIAM ROBERTO ALVES JUNIOR	9º lugar

2- O (s) candidatos (s) convocados (s) deverá (ão) comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Araguari, na **Rua Virgílio de Melo Franco, 550, Centro, nos dias 16, 17 e 18/04/18 (segunda, terça e quarta-feira) de 12:00h às 17:00 h** munido (s) da documentação abaixo relacionada:

- Cópia **legível** da Cédula de Identidade – RG
- Cópia Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Cópia **legível** do Título de Eleitor;
- Cópia Comprovantes de votação nas 2 (duas) últimas eleições;
- Cópia **legível** da CTPS - Carteira de Trabalho e





Previdência Social – **FRENTE E VERSO** da foto;

- Cópia **legível** da Inscrição no PIS/PASEP;
- Cópia Certificado de Reservista ou Dispensa da Incorporação, quando do sexo masculino;
- Cópia do Comprovante de Residência **atualizado** e com o número do telefone fixo e celular;
- Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

· Cópia Comprovantes de escolaridade requerida para o cargo;

· Declaração Negativa de Acumulação de Emprego Público autenticada em Cartório;

· Atestado de antecedentes criminais – **Fórum e Juizado Especial**;

- 02 (duas) fotos 3x4 recente, com fundo branco;
- Cópia Certidão de Nascimento dos filhos;
- Cópia Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 anos (se houver);

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,**  
em: 13/04/2018.

**THEREZA CHRISTINA GRIEP**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**  
**EDITAL Nº 002/2018**

**CLASSIFICAÇÃO FINAL**

A COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, destinado a contratação para atender as situações de necessidade temporária de excepcional interesse público, no uso das suas atribuições que lhe conferem o Decreto nº 121, de 25 de agosto de 2017, e por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

RESOLVE:

Republicar a Classificação Final do Processo Seletivo Simplificado, **Edital nº 002/2018**, nos cargos de Analista de Sistemas e Técnico de Informática, conforme relação abaixo:

NOME	INSC.	CARGO	RESULTADO
Tullio da Silva Gomes	0097	Analista de Sistemas	CLASSIFICADO
Paulo Henrique de Castro	0096	Analista de Sistemas	CLASSIFICADO
Wender da Silva Prado	0153	Analista de Sistemas	EXCEDENTE
Davi Alves da Silva	0163	Analista de Sistemas	EXCEDENTE
NOME	INSC.	CARGO	RESULTADO
Victor Lopes da Silva Teixeira	0110	Técnico em Informática	CLASSIFICADO
João Vitor Braz Pereira	0103	Técnico em Informática	CLASSIFICADO
Gustavo Martins de Resende	0105	Técnico em Informática	EXCEDENTE
Sheiline Cristina Pereira Arcelino	0102	Técnico de Informática	EXCEDENTE

**Araguari, 12 de abril de 2018.**

**THEREZA CHRISTINA GRIEP**

Secretária Municipal de Administração e Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**  
**P O R T A R I A Nº 443/2018**

**“Concede Afastamento à Gestante”**

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais...

R E S O L V E:

Art. 1º Nos termos do Art.6º, inciso XVIII da Cons-

tituição Federal e Art. 2º, § 1º da Lei 10.710, de 05 de agosto de 2003, e conforme Lei Municipal nº 4.524 de 06 de julho de 2009 (estende a licença Maternidade e Paternidade para os Servidores públicos Municipais), **CONCEDER** a Sra. **LIVIA MARQUES DE OLIVEIRA, matricula nº 9024-3**, no cargo de **MEDICO PEDIATRA - NASF**, Licença à Maternidade por 180 (cento e oitenta) dias sem prejuízo do salário, **a partir de 07/04/2018.**

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário a presente Portaria entra em vigência nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 07/04/2018.

**Araguari, 11 de abril de 2018.**

**THEREZA CHRISTINA GRIEP**

Secretária Municipal de Administração

**MARCOS COELHO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG**  
**EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS.**

Contratado: ANTÔNIO FERREIRA DE MORAIS JÚNIOR - ME – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 032/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2018 PROCESSO Nº. 030/2018 Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS E FLHOTES), PARA ATENDER A DEMANDA DO CANIL MUNICIPAL DE ARAGUARI-MG. Valor: R\$ 75.465,40 (setenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos). Prazo: 12 (doze) meses. DO: 02.11.10.122.0002.2131.3.3.90.30.00

Contratado: INSTITUIÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UBERLÂNDIA - ICASU- 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 001/2018; Objeto.: ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017 – Valor Total: R\$ 60.600,00 (sessenta mil e seiscentos reais). Prazo: 04 de abril de 2018 a 04 de abril de 2019. DO.: 02.11.10.302.0017.2082.3.3.90.39.00/02.22.10.301.0028.2098.3.3.90.39.00

Contratado: CENTRO DIAGNÓSTICO OTONEUROLÓGICO LTDA – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2018 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/CREDENCIAMENTO Nº 011/2017 – PROCESSO Nº 184/2017. Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS-HOSPITALARES PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ATRAVÉS DA TABELA SUS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA NA ÁREA DE OTORRINOLARINGOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI-MG. Valor: R\$27.142,80 (vinte e sete mil cento e quarenta e dois reais e oitenta centavos). DO: 02.22.10.302.0028.2082.3.3.90.39.00

Contratado: PREVENÇÃO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2018 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/CREDENCIAMENTO Nº 002/2018 - PROCESSO Nº. 004/2018. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS, UTILIZANDO VALORES DA TABELA SUS/SIGTAP, POR PERÍODO DE 12(DOZE) MESES. Valor: R\$104.550,00 (cento e

quatro mil quinhentos e cinquenta reais). DO: 02.22.10.302.0028.2082.3.3.90.39.00

**Contratado:** GERAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI – ME - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 137/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045/2017 - **Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS (ESCOLAS) E DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS), DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, DURANTE UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. OS ITENS SERÃO SOLICITADOS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES E DEVERÃO SER ENTREGUES NA SEDE DA SECRETARIA OU EM LOCAIS DEFINIDOS - **Valor:** R\$ 15.666,05 (Quinze mil seiscentos e sessenta e seis reais e cinco centavos) - **Prazo:** 12 (doze) meses a partir da data da assinatura - **DO:** 02.08.12.361.0002.2040.3.3.90.30.00; 02.08.12.365.0009.2035.3.3.90.30.00 - **Werlei Ferreira de Macedo - Secretário Municipal de Educação.**

**Contratado:** COMERCIAL RONEWTON LTDA – EPP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 026/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 115/2017 - **Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES) E OS CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS (ESCOLAS), DURANTE UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES - **Valor: R\$211.726,00 (Duzentos e onze mil, setecentos e vinte e seis reais) - Prazo:** 15/02/2018 à 15/02/2019 - **DO:** 02.08.12.122.0002.2235.3.3.90.30.00; 02.08.12.306.0002.2051.3.3.90.30.00; 02.08.12.365.0009.2181.3.3.90.30.00 - **Araguari-MG, 15 de Fevereiro de 2018 - Werlei Ferreira de Macedo - Secretário Municipal de Educação.**

**Contratado:** HERMÍNIO MARQUES CARDOSO - 2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 115/2015 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2015 - **Objeto:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À PRAÇA NOSSA SENHORA APARECIDA Nº 25 – DISTRITO DE AMANHECE, DESTINADO A ABRIGAR O PETI (PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO), CONFORME SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA EXARADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL NO OFÍCIO Nº 1.001/2016 - **Vigência/Prazo:** 15/10/2017 à 15/10/2018 – **Valor Mensal:** R\$ 1.085,53 (hum mil e oitenta e cinco reais e cinquenta e três centavos) – **Dotação:** 02.19.08.122.0002.2.116.3.3.90.36.00.

**TERMO DE ERRATA DA RATIFICAÇÃO**  
**PROCESSO Nº. 031/2018**  
**DISPENSA Nº. 006/2018**

Onde se lê: 27 de janeiro de 2018, leia-se: 27 de março de 2018.

**Araguari (MG), 28 de março de 2018.**  
**MARLOS FLORÊNCIO FERNANDES**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,**  
**ORÇAMENTO E GESTÃO**



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Considerando parecer jurídico de fls. retro, declaramos que foram atendidas todas as formalidades do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 016/2018**, modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2018**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS VISANDO A ATUAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS EM 2ª INSTANCIA E NAS CORTES SUPERIORES, EMISSÃO DE PARECERES EM MATÉRIAS DE ELEVADA COMPLEXIDADE, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E REVISÃO DAS DAMEF'S E ÍNDICES DO MOVIMENTO ECONÔMICO APURADO PELAS DECLARAÇÕES TRANSMITIDAS PELAS EMPRESAS, COM OPERAÇÃO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, PARA FORMAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NA RECEITA DE ICMS ARRECADADO PELO ESTADO DE MINAS GERAIS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, E AINDA REVISÃO E/OU RECUPERAÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS MEDIANTE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE ÁREAS ALAGADAS DENTRO DO TERRITÓRIO DE ARAGUARI DECORRENTE DA INSTALAÇÃO DE USINAS HIDRELÉTRICAS.**

Assim sendo, satisfazendo à legalidade e ao mérito administrativo, **HOMOLOGAMOS** o **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 016/2018**, modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2018**, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei Federal n.º 8.666/93, **ADJUDICANDO** o objeto licitado em favor da pessoa jurídica de direito privado **SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.297.814/0001-89.

Valor dos serviços para 12 (doze) meses de contrato conforme estabelecido na proposta financeira é de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

Os serviços descritos no subitem 1.1.4.1 e 1.1.5, item 1.1 do Termo de Referência será remunerado através de pagamento quanto ao **êxito**, mediante o percentual no resultado aproveitado em favor do Município, com o incluso relatório de prestação dos serviços exitosos, nos termos da Consulta n.º 873.919 junto ao Tribunal de Contas de Minas Gerais, sendo fixado como limite máximo aceito o percentual de **20% (vinte por cento) do proveito econômico em favor do Município**, originado das medidas administrativas e/ou judiciais, bem como, incidente sobre os créditos recuperados/compensados em favor do Município.

Publique-se na forma da Lei.

Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização do Contrato.

**Araguari - MG, 11 de abril de 2018.**

**José Ricardo Resende de Oliveira**  
Secretário Municipal de Fazenda

**EDITAL DE PREGÃO N.º 007/2018**

O Município de Araguari-MG torna público que fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, EQUIPAMENTOS E CONGÊNERES CONTEMPLADOS NO CATÁLOGO DE PREÇOS DA REVISTA SIMPRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG**, mediante instrumento contratual, de acordo com o Edital de Pregão n.º 007/2018, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento Administrativo de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde, à Rua Doutor Afrânio n.º 163, sala 02/03 – Bairro Centro, no dia **19 de Abril de 2018, até às 13:00horas**. O Edital estará disponível gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: [www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br). Mais informações, pelo telefone (0\*\*34) 3690-3214.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/CREDENCIAMENTO N.º 001/2018 PROCESSO N.º 003/2018**

Eu, **RAFAEL SCALIA GUEDES**, Secretário Municipal de Saúde do Município de Araguari, Estado de Minas Gerais, **RATIFICO** o **PROCESSO N.º 003/2018 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/CREDENCIAMENTO N.º 001/2018** para **CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS DE EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/MG**, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, com o Decreto Municipal n.º 107/2013, alterado pelo Decreto Municipal n.º 034/2017, e demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios gerais da Administração Pública, conforme anexo I do Edital, a favor do novo credenciante **LABORATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISES CITOLÓGICAS E HISTOPATOLÓGICAS LTDA-LATECH**, de acordo com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Departamento Administrativo de Licitações SMS. Publique – se Araguari, 11 de Abril de 2018. **RAFAEL SCALIA GUEDES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**PREFEITURA DE ARAGUARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS**  
**RELAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**  
Ordem de Serviço: 03/2018  
Empresa: CONSTRUTORA LÍDER DE ARAGUARI LTDA.  
Referência: MARÇO/2018  
SETOR 05 – CAPINA

Logradouros	Metragem
Av. Mato Grosso	4.193,20
Av. Calimério Pereira de Ávila	1.500
Rua Professora Lourdes Naves	1.375,40
Av. da Saudade	718
Av. Cornélia Rodrigues da Cunha	4.193,20
Rua Moreira César	1.497,10
Rua Hermes da Fonseca	201,02
Rua Cláudio Manoel	381,04
Rua Benjamim Constant	1.491,94
Rua Walter Santiago	2.854,38
Praça Padre Eduardo Jordi	843,00
Praça Sérgio Pacheco	285,00
TOTAL	19.533,28

**João Batista Carneiro**  
Fiscal de Posturas  
**Alvaro Gebhardt Costa**  
Fiscal de Posturas

**FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-FAEC**  
**P O R T A R I A N.º 005 / 2018**

**“Exonera a pessoa que menciona”**

O Presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura, usando de suas atribuições legais...

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Exonerar o (a) Sr.: **ANDERSON DE OLIVEIRA NEVES**, do cargo de **Tesoureiro da FAEC - Fundação Aragarina de Educação e Cultura.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário a portaria entra em vigor nesta data.

**Araguari, em 12 de Abril de 2018.**

**JEAN CARLOS LAVERDI**

Presidente da FAEC

**MARCOS COELHO DE CARVALHO**

PREFEITO MUNICIPAL

**FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-FAEC**

**P O R T A R I A N.º 006 / 2018**

**“Nomeia a pessoa que menciona”**

O Presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura, usando de suas atribuições legais...

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Nomeia o (a) Sr.: **ROGERIO FREITAS MUNIZ**, no cargo de **TESOUREIRO DA FAEC - Fundação Aragarina de Educação e Cultura.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário a portaria entra em vigor nesta data.

**Fundação Aragarina de Educação e Cultura, Araguari – Estado de Minas Gerais, 13 de abril de 2018.**

**JEAN CARLOS LAVERDI**

PRESIDENTE DA FAEC

**MARCOS COELHO DE CARVALHO**

PREFEITO MUNICIPAL



**Correio Oficial**

**Acompanhe também pela internet!**

[www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br)